

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

PROJETO DE LEI Nº 818/2023

Dispõe sobre a classificação do Município de Zabelê – PB como Município de Interesse Turístico. **Exara-se o Parecer pela Aprovação.**



APROVAÇÃO – O Projeto de Lei em análise se mostra adequado e oportuno, encerrando melhor interesse público, visto que seu objeto maior é classificar a cidade de Zabelê como município de interesse turístico, condição necessária para acesso aos programas de desenvolvimento turístico do governo federal.

AUTOR: Dep. Michel Henrique

RELATOR: Dep. Tarcísio Jardim

P A R E C E R Nº 014 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 818/2023**, de autoria do **Deputado Michel Henrique**, o qual visa classificar Zabelê como Município de Interesse Turístico.



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

O projeto foi analisado pela Comissão de Justiça e Redação com parecer pela sua constitucionalidade com parecer pela constitucionalidade na sua forma original.

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa desta douta Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, tendo como servidor responsável pela assessoria o Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza.



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

I – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, classificar Zabelê como Município de Interesse Turístico

Em sua justificativa, o autor da propositura aduz que:

Zabelê é um município paraibano que está incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, reconhecida por seu índice de aridez e o risco de seca. Zabelê entrou para a história do estado no dia 2 de outubro de 1837, quando o

Padre José Gomes Pequeno, vigário da freguesia Nossa Senhora dos Milagres de São João do Cariri, realizou o batismo de dois rapazes nas terras da então chamada "Fazenda de Zabelê".

O nome Zabelê foi dado devido à abundância de árvores de juazeiro nessa região. No mês de maio, os frutos dessas árvores caíam no chão, servindo de alimento para as aves típicas da região, chamadas zabelê, que infelizmente estão atualmente em extinção. Essas aves têm o hábito de andar no chão e voar pouco, preferindo ambientes



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

úmidos e dormindo em arbustos de tamanho moderado.

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos.

Artigo 1º - Fica classificado o Município de Zabelê – PB como “Município de Interesse Turístico”.

Não obstante, o reconhecimento da legalidade da propositura feito no âmbito da discussão da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabe a essa Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente fazer uma análise dos aspectos de mérito da propositura, ou seja, a oportunidade e conveniência de sua aprovação e seus reflexos sociais e econômicos. Deve-se fazer um estudo detido ao interesse público que encerra a matéria e emitir uma opinião acerca da plausibilidade da aprovação da medida, levando em conta ainda princípios como o da proporcionalidade e razoabilidade. Nosso dever não é apenas discutir se a matéria é meritória, mas também posicionar-se se há de fato aplicabilidade real para mesma, saber se os seus meios estão realmente adequados aos seus fins. É essa a missão regimental atribuída a essa Comissão de Mérito.

Em relação aos aspectos relacionados a oportunidade e conveniência não há dúvidas de que o projeto é meritório e adequado, encerrando melhor interesse público, visto que seu objeto maior é classificar a cidade de Zabelê



Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

como município de interesse turístico, condição necessária para acesso aos programas de desenvolvimento turístico do governo federal.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 818/2023.



Carlos Jardim
Deputado Estadual

Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 818/2023**.

É o parecer.



DEP. EDUARDO CÂRNEIRO

Presidente



Dra. Paula
Deputada Estadual

Membro



Tarcísio Jardim
Deputado Estadual

Membro



DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro